



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2002

EXPEC. DO DIA
EM 07 05 2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de postos de combustíveis no distrito da sede do Município de Marechal Floriano;

§ 1º - A instalação de postos de combustíveis nos outros distritos do Município de Marechal Floriano, dependerá de autorização do Poder Executivo, ouvido o Poder Legislativo;

§ 2º - A autorização ficará condicionada a observância da Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, além de outras pertinentes à espécie.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias editará Decreto Regulamentado as normas específicas para a instalação de postos de combustíveis no Município de Marechal Floriano;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme orçamento aprovado para 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2002.

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 16/04/2002.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA

Handwritten signature: ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA